Sexta-feira, 11 de Julho de 2025 III SÉRIE — Número 131

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8578L.

Aviso - LPP n.º 8629L.

Aviso - LPP n.º 8668L.

Aviso - LPP n.º 8617L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Wamma.

A S Auto Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A2 Logistíca, Limitada.

A2 Logistíca, Limitada.

A2 Logistíca, Limitada.

Acebo Pro, Limitada.

Áfrika Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arina Trading – Socieade Unipessoal, Limitada.

Azevedo IT Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BM Solutions MZ, Limitada.

Britannia Language Academy, Limitada.

Camoga Zambezi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Mamo Zacarias, Limitada.

CSC Concrete and Steel Constructions, Limitada.

Dekate Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecomp – Engenharia, Limitada.

Emporium Manyikeni Hotelaria & Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gasep.C. S-Tech, Limitada.

Gilden Mozambique Investiment, Limitada.

Grupo Perfect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infome Technologies, Limitada.

Instituto de Ensino e Investigação em Saúde, Ambiente e Biotecnologia – Herbs Instituto, SA.

Instituto de Tecnologia Engenharia e Ciências, Limitada.

IR2F Investimentos, Limitada.

Kesi Advisors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lacto Paiva Moçambique, Limitada.

Lume Worldwide Trade & Investment, Limitada.

Luwali Technologies, Limitada.

M. Mussa Transportes e Logística, Limitada.

Manb Solutions, Limitada.

Marigold Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MD Fornecimentos & Serviços, Limitada.

Medlife Importação, Limitada.

Moz Finance & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MP Mining, Limitada.

Natural Jewelry, Limitada.

Nemaro Consultoria, Limitada.

Noble Wear & Perfumes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novasun, Limitada.

Nyna Sales Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pam Logistic Import e Export Lda, Limitada.

Panda Nail & Accessories – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pateque Top Pintos, Limitada.

Pie Moçambique, Limitada.

Prime Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Quickfuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Radah Holdings, Limitada.

Sahara Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serralharia Torneiro Mecânica Nhantsumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOCAR – Sociedade Abastecedora de Combustíveis e Acessórios, Limitada.

Summer Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Malhalele, Logística e Serviços, Limitada.

Urban Space Moçambique, Limitada.

VD Impex Sarl – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vip Lounge - MVM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VN Villa, Limitada.

W Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada.

40 Graus Tropical, Limitada.

Microbanco Vivo - Caixa Geral de Poupança e Crédito, SA.

Rota 5 Transportes e Logistíca, S.A.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Paciência Tomas Raposo, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Renicha Tomás Raposo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Março de 2025. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Agnelo José Caetano e Vanessa Ezita Manjante Caetano a efectuarem a mudança do nome do seu filho José Wagner Caetano para passar a usar o nome completo de Willian Wagner Caetano.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Abril de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Zacarias António Cossa, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Ernesto António Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Dionísio Zito Mazuva e Ângela Gabriela Hilário Nhatsave, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor, Akira De Atália Dionísio Mazuva para passar a usar o nome completo de Akira Dionísio Mazuva.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Osvaldinho Cipriano dos Santos Soares, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Osvaldo Cipriano dos Santos Soares.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Moradores do Prédio n.º 2377, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da assembleia geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis de que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do Artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é do Artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Prédio n.º 2377.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 6 de Novembro de 2024. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim.*

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Wamma requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o reconhecimento como pessoa jurídico, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do Artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wamma.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, 19 de Março de 2025. — O Secretário do Estado, *Fernando Bemane de Sousa.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 8578L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 Maio de 2025, foi atribuída a favor de J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8578L, válida até 22 de Abril de 2030, para berilo, esmeralda, minerais associados, turmalina, no Distrito de Gilé, na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 16' 30,00"	37º 57' 20,00"
2	-16º 16' 30,00"	37º 58' 50,00"
3	-16º 17' 0,00"	37º 58' 50,00"
4	-16º 17' 0,00"	37º 57' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 8629L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8629L, válida até 21 de Abril de 2030, para água-marinha, esmeralda, minerais associados, ouro, tantalite, turmalina, no Distrito de Gilé na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 10' 40,00"	38º 17' 50,00"
2	-16º 10' 40,00"	38º 18' 40,00"
3	-16º 11' 0,00"	38º 18' 40,00"
4	-16º 11' 0,00"	38º 18' 10,00"
5	-16º 11' 10,00"	38º 18' 10,00"
6	-16º 11' 10,00"	38º 17' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 8668L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8668L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Gondola, Macossa na Província de Manica, Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18º 35' 50,00"	33º 44' 10,00"
2	-18º 35' 50,00"	33º 46' 10,00"
3	-18º 39' 10,00"	33º 46' 10,00"
4	-18º 39' 10,00"	33º 48' 20,00"
5	-18º 44' 30,00"	33º 48' 20,00"
6	-18º 44' 30,00"	33º 44' 50,00"
7	-18º 39' 50,00"	33º 44' 50,00"
8	-18º 39' 50,00"	33º 44' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 8617L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8617L, válida até 29 de Abril de 2030, para água-marinha, esmeralda, minerais associados, ouro, tantalite, turmalina, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 27' 20,00"	38º 01' 0,00"
2	-16º 27' 20,00"	38º 05' 20,00"
3	-16º 29' 20,00"	38º 05' 20,00"
4	-16º 29' 20,00"	38º 01' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Wamma

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Um) A Associação Wamma, é constituida sob a forma de Associação de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, distinta dos seus membros, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

Dois) A Associação Wamma é uma pessoa colectiva, que visa melhorar a qualidade de vida de populações carentes, promovendo acesso a serviços básicos como saúde, educação, alimentação, moradia, defesa de direitos humanos e justiça social buscando garantias de direitos e combater desigualdades sociais, actuando em causas como igualdade de gênero, direitos de minorias, inclusão social e protecção de grupos vulneráveis.

Três) A Associação Wamma integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identificam com os objectivos.

Quatro) A Associação Wamma tem como a sua sede no Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado e a Associação poderá transferir a sua sede para qualquer parte da Província, bem como abrir sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação legalmente previstas no território nacional ou no estrangeiro por deliberação dos seus associados.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Wamma é constituida por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde á data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

A Associação Wamma é do âmbito Provincial e tem como a sua sede, Distrito e Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir representações em todo territorio nacional, mediante a deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objecto o exercício da actividade de apoio humanitário.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

Três) A Associação tem como objectivo principal, Promover o bem-estar social que visa

melhorar a qualidade de vida de populações carentes, promovendo acesso a serviços básicos como saúde, educação, alimentação e moradia.

Quatro) Com base no n.º 1 do artigo 5, a Associação Wamma, tem como objectivos especícos: defesa de direitos humanos e justiça social - buscar garantir direitos e combater desigualdades sociais, atuando em causas como igualdade de gênero, direitos de minorias, inclusão social e proteção de grupos vulneráveis; desenvolver programas de prevenção de doenças, promoção de cuidados de saúde básicos e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade sanitária; desenvolver iniciativas que proporcionem acesso a recursos básicos (alimentos, abrigo, água potável) e ajudem a melhorar a qualidade de vida das comunidades em situação de extrema pobreza; Apoiar idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, crianças em risco e deslocados, oferecendo serviços e recursos adequados às suas necessidades; capacitar líderes locais e promover a participação activa da comunidade na resolução de problemas locais e na melhoria das condições de vida; trabalhar na promoção e defesa dos direitos fundamentais de todas as pessoas, especialmente em situações de discriminação ou abuso; contribuir para a mediação de conflitos, promover a cultura de paz e ajudar na reintegração de comunidades afetadas por violência ou conflitos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Associação Wamma quaisquer pessoa e um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal sejam totalmente idóneas, tenham sido admitidas conforme os requisitos pré-estabelecidos pela Associação e estejam comprometidas a cooperar no alcance dos objectivos da Associação e acima de tudo respeitar o estatuto da mesma.

Dois) Existem na associação três categorias de membros: membros fundadores; membros efectivos; e membros honorarários.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

Um) A Associação Wamma obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente o Director Executivo.

Dois) Na ausência ou impedimento do Director Executivo, este é substituido pelo gestor de programas ou outro membro de Direcção por este designado.

Três) A Direcção pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Orgãos da associação)

Um) A Associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

a) a Assembleia Geral; Direcção; e Conselho Fiscal;

b) o membro de um orgão da Associação não poderá acumular funções de outro orgão diferente na mesma Associação.

Dois) O cargo de Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuizo, porém, da Associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por 3 elementos: O presidente, vice-presidente e um vogal eleito de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato de 3 anos renováveis.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da Associação, por convocação do seu Presidente ouvido a Diecção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de 15 dias de antecedência, pelo director executivo.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por meio de convites escritos ou por meio de correios electrónico para os membros e funcdadores, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião de Assembleia Geral, será lavrada Acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatórios de conta do ano transato, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas da Direcção, medinte convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos 20 dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime do funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as seguinrfes situações que requerem a maioria de dois terços dos membros. associados:

Três) Eleição ou nomeação dos orgãos sociais, cargos de Direcção; Alteração dos fins e objectivos da Associação Wamma; Aprovação dos instrumentos de gestão e regulamentação; As disposições do presente estatuto.

Quatro) São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem da agenda, salvo se tendo comparecido todos os membros associados e aprovada a matéria em questão.

Cinco) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e vinculativas devendo ser reduzidas a escrito contento um número de referência e data.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

A S Auto Trading – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018745 uma entidade com a denominação A S Auto Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Ajmal Shahzad, nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º YQ5148133 emitido no dia seis de Outubro do ano dois mil e vinte e três pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão, com NUIT 179530937, e residente acidentalmente nesta, Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação A S Auto Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no bairro de Maxaquene, na Avenida Acordos de Lusaca n.º 950/1, no rés-do-chão. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade, comércio com importação e exportação de viaturas, pecas e lubrificantes de viaturas, exploração de parques, oficinas e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem porcento pertencente ao único sócio Ajmal Shahzad.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ajmal Shahzad que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

A2 Logistíca, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que pela acta de quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelas 10:00 horas, reuniu a assembleia geral da sociedade, A2 Logistíca Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), titular do NUEL 101775208 com sede social na Avenida Kenneth Kaunda n.º 674, rés-do-chão, Bairro Sommerschield deliberaram a nomeação da gerente da sociedade a senhora Lucília Joice de Amorim Cardoso.

Em consequência dessa deliberação é alterada a redacção do artigo sexto do pacto social a qual passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Archana Mohamed Naby que fica obrigada apenas a sua assinatura para todos os actos referentes a sociedade activa e passivamente, que fica desde já nomeada a Lucília Joice de Amorim Cardoso como gerente da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos do contrato que não digam respeito.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

A2 Logistíca, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que pela acta de dez de Junho de dois mil e vinte e três pelas 08:45h, reuniu a assembleia geral da sociedade, A2 Logistíca Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), titular do NUEL 101775208 com sede social na Avenida Kenneth Kaunda n.º 674, rés-do-chão, Bairro Sommerschield.

Deliberaram a mudança da denominação social passando a designar-se Grupo A2, Limitada.

Deliberaram acréscimo de objecto social:

Em consequência dessas deliberações são alteradas as redacções dos artigos primeiro e quarto, do pacto social os quais passam terem a seguinte novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo A2, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) prestação de serviços de documentos;
b) transportes e logística;
c) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
d) comércio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados;
e) agentes do comércio por grosso de produtos alimentares bebidas e tabaco;
f) restaurante, bar e louge;
g) importação exportação de mercadorias diversos;
h) venda de produtos alimentares;
i) exportação de madeira;
j) exportação de mineiros;
k) distribuição de carvão;
l) exportação de mariscos;
m) pesca;
n) turismo;
o) despacho aduaneiro;
p) fabrico de mobiliário;
q) reabilitação;
r) decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou as constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

A2 Logística, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que pela acta de doze de Junho dois mil e vinte e cinco pelas 09:00 horas, reuniu a assembleia geral da sociedade, A2 Logística, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), titular do NUEL 101775208 com sede social na Avenida Kenneth Kaunda n.º 674 rés-do-chão, Bairro Sommerschield. Deliberaram a cessão da quota no valor nominal de cinquenta mil meticais que possuía a senhora Archana Mohamed Naby, a favor da nova sócia Shenaz Albertina José Alfazema (sua filha), e o aumento do capital social em mais 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) passando a ser de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais).

Em consequência dessas deliberações é alterada a redacção dos artigo quinto do pacto social os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), ficando distribuído as quotas e o capital social da seguinte forma:

a) Ashreen Cassamo Ibraimo com 25% correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) de capital social;

b) Cassiren Ibraimo com 25% correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), de capital social;

c) Shenaz Albertina José Alfazema com 25%correspondente a 150.000,00MT (tento e cinquenta mil meticais) de capital social;

d) Zahra de Ornelas Neto com 25% correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) de capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Acebo Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade Acebo Pro, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100329328, titular do NUIT 400386730, com a sede no Bairro de Albasine, Parcela n.º 5617/4B, Quarteirão 20, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo, Moçambique, deliberaram, por unanimidade, a alteração da natureza jurídica da sociedade de unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como a actualização da denominação social no *Boletim da República*, mantendo-se a designação Acebo Pro, Limitada, agora como sociedade por quotas.

Em consequência, procede-se à alteração da redação dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte formulação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Acebo Pro, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado, dividido em três quotas de valor desigual, da seguinte forma:

a) Jorge Luis Fernandez Garcia – titular de uma quota no valor de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;

b) António Ângelo Pereira Jopela – titular de uma quota no valor de 7.000,00MT, correspondente a 35% do capital social;

c) Felizardo Jaime Chemane – titular de uma quota no valor de 7.000,00MT, correspondente a 35% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos legais aplicáveis.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Áfrika Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049995, uma sociedade denominada Áfrika Resources – Sociedade Unipssoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Sérgio António Navarro Matos, casado, com a senhora Onésia Adélia Mugabe Matos, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Massinga - Inhambane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no Bairro do Zimpeto, na Villa Olímpica - Bloco n.º 9, Edifício-01, Casa n.º 1, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Áfrika Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, na Avenida da Marginal, n.º 4441, 10.º andar, na Porta 9, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Consultoria mineira, prospecção mineiras, comércio a grosso de minérios e metais, pesquisam na área mineira, comércio a grosso de máquinas e equipamentos mineiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao sócio único Sérgio António Navarro Matos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Sérgio António Navarro Matos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Arina Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 20 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por: Arman Salimbhai Bhagat, casado, natural de Ind Ahmedabad, de nacionalidade indiana, portador do Documento de Autorização de Residência do tipo DIRE n.º 06IN00111009A, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e quatro e residente na India, acidentalmente no Bairro Dois, Cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Arina Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de produtos alimentares; ferragem e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Arman Salimbhai Bhagat, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Arman Salimbhai Bhagat, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Azevedo IT Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitadada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105048371, uma sociedade denominada Azevedo IT Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitadada.

Kelvin de Azevedo Muchanga, solteir, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 11010530571Q, emitido no dia seis de Outubro do ano dois mil e vinte pela Direcção Nacional de Identificaçao Civil em Maputo, com NUIT n.º 153170487 e residente no Bairro da Fronteira em Namaacha nesta Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Azevedo IT Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlahe, n.º 2690 sobre-loja. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um)A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria em gestao finaceira, contabilidade, auditoria, fiscalidade procurement, análise e avaliação do risco, gestão de qualidade, desenvolvimento humano, sistema de informação, programação informática, venda de equipamentos informáticos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem porcento pertencente a único sócio Kelvin de Azevedo Muchanga.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Kelvin de Azevedo Muchanga EL que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BM Solutions MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046726 uma entidade com denominação BM Solutions MZ, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro. A entidade BM CORP LTD, com o registo n.º C98649, sedeada em the edge Court, office 2, guze Street, QORMI, QRM 9088, em Malta, registada em 29 de Março de 2021, em representação do sócio Denis Vladimirovich Shadlov, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Ekaterina Shadlova, natural de Vladivostok, Rússia, nacionalidade Granada, residente em talin, estónia, Passaporte n.º GA038814, emitido a 8 de Outubro de 2020, Escritório de St. George;

Segundo. Denis Vladimirovich Shadlov, casado em regime de comunhão geral de bens com a Senhora Ekaterina Shadlova, natural de Vladivostok, Rússia, nacionalidade Granada, residente em talin.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada, BM Solutions MZ, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação BM Solutions MZ, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua representação e sede na Avenida Josina Machel, n.º 867, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, adiante simples decisão dos sócios poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) exploração, organização e desenvolvimento de jogos sociais nas suas diversas modalidades legalmente previstas;

b) actividades de entretenimento, lazer e recreação associadas à prática de jogos sociais;

c) exploração de jogos de fortuna ou azar, designadamente bingo, lotaria, loto, totobola, rifas, apostas mútuas, concursos e jogos em plataformas digitais ou virtuais;

d) gestão, operação e administração de salas e estabelecimentos destinados à prática de jogos sociais e de fortuna ou azar;

e) promoção, produção e realização de eventos integrando jogos sociais, com ou sem fins lucrativos;

f) celebração de acordos e parcerias estratégicas no âmbito da indústria dos jogos sociais, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que autorizadas;

g) desenvolvimento e exploração de actividades relacionadas com apostas desportivas em ambiente digital, nos termos da legislação aplicável;

h) realização de quaisquer outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que permitidas por lei.

i) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

j) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em socie-dades a constituir ou constituidas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), acha se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 99% do capital social, pertencente ao sócio BM Corp, Limitada, representada pelo Denis Vladimirovich Shadlov;

b) uma quota no valor nominal de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondentes a 1% do capital social pertencente ao sócio Denis Vladimirovich Shadlov.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio BM Corp, Limitada e representante Denis Vladimirovich Shadlov.

Dois) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Cató de Marcela Francisco Sulemane.

Três) Cató de Marcela Francisco Sulemane está autorizado a representar a empresa, única e exclusivamente perante as autoridades locais da República de Moçambique, desde que tal representação seja prontamente reportada por escrito a Denis Vladimirovich Shadlov dentro de três (3) dias úteis.

Quatro) Qualquer contrato ou transacção legal com terceiros, incluindo, mas não se limitando a, abertura de contas bancárias e realização de transacções financeiras, deve ser executado ou validado por Denis Vladimirovich Shadlov em nome da Empresa ou por ambos os directores agindo em conjunto.

Cinco) Quaisquer alterações corporativas, incluindo alterações a estes estatutos ou outros documentos de governança, emissões de acções, alterações no capital social ou nomeações e remoções de directores, serão executadas em conjunto por ambos os directores.

Seis) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Sete) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Britannia Language Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050066, uma sociedade denominada Britannia Language Academy, Limitada.

É celebrado, no dia treze de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Nercio Francisco Neves, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100317506M, emitido pela DIC da Cidade de Maputo, a 1 de Março de 2023, titular do NUIT148580936, residente em Maputo;

Segundo. Sofia Abilai Sualehe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 060104230390M, emitido pela DIC da Cidade de Maputo, a 20 de Setembro de 2023, titular do NUIT 166622085, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Britannia Language Academy, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1880, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) serviços de tradução e interpretação de português, inglês, turco, árabe, francês e mandarim;
b) criação e direcção de estabelecimento de capacitação regular e intensiva de línguas português; inglês; turco; árabe; mandarim e francês;
c) criação, direção e gestão de estabelicimento (s) de formação profissional e capacitação linguística;
d) consultoria, acessoria linguística, editoração, desenvolvimento de materiais didáticos, realização de eventos educacionais e culturais relacionados às suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é integralmente realizado em dinheiro, no valor total de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas por cada um dos sócios da seguinte maneira:

a) Nércio Francisco Neves, o valor de 36.975,00 MT, correspondente a 85% do capital social;
b) Sofia Abilai Sualehe, com o valor de 5.525,00 MT, correspondente a 15.% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende da aprovação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por dois administradores, nomeadamente: Nércio Francisco Neves e Sofia Abilai Sualehe, como sócios administradores.

Dois) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Camoga Zambezi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050164, uma sociedade denominada Camoga Zambezi – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Selma Amigy Assane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110100127706N, emitido no dia 8 de Setembro de 2020, em Maputo e válido até 27 de Setembro de 2030, residente na Cidade de Maputo, Avenida Mártires da Mueda n.º 518, 16º andar flat 162, Bairro da Polana Cimento, Kampfumo, adiante designado sócio único.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Camoga Zambezi – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, 2.º andar, Bairro Central, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) importação, comércio a grosso e a retalho de bebidas;
b) importação, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
c) prestação de serviços de limpeza profissional residencial, comercial e industrial.

Dois) A sociedade também poderá exercer actividades complementares, incluindo, mas não se limitando a: fornecimento de materiais de limpeza, higienização de carpetes e estofos, desinfecção de ambientes e jardinagem.

Três) Poderá ainda realizar todas as actividades necessárias para a consecução do seu objecto social, podendo celebrar contratos, adquirir bens e direitos, obter licenças, estabelecer parcerias e contratar serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 30.000,00 MT(trinta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pela única sócia Selma Amigy Assane no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar em quaisquer projectos, similares ou não aos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo da única sócia, Selma Amigy Assane, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatários para a substituir ou representar em matérias que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da administradora ou do mandatária, devidamente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

O sócio único poderá tomar todas as deliberações necessárias para a administração da sociedade, dispensando-se qualquer assembleia ou reunião formal.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do sócio)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor do capital social integralizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Alteração do contrato)

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do sócio único e registo no órgão competente, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por vontade do sócio único, observando-se os procedimentos legais.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, devendo entre eles nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões serão reguladas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Mamo Zacarias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050359, uma entidade com a denominação Centro Infantil Mamo Zacarias, Limitada, entre:

Primeiro: Mariamo José Matsinhe, casada, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, Distrito de Marracuene, localidade de Marracuene, Bairro Micanhine, Quarteirão 7,

Casa n.º 1338, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202114326A, de três de Agosto de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Lilyhanny João Zacarias, solteira, menor, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, Bairro Guava, Quarteirão 32, Casa n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade 110106273515I, de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Representada por Mariamo José Matsinhe natural de Maputo e residente com ela outorgante, em virtude do poder parental que lhe assiste;

Terceiro: Cintia Mariamo Zacarias, solteira, menor, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Distrito de Marracuene, localidade de Marracuene, Bairro Micanhine, Quarteirão 7, Casa n.º 1338, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102286068F, de dezassaseis de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada por Mariamo José Matsinhe, natural de Maputo e residente com ela outorgante, em virtude do poder parental que lhe assiste;

Quarto: Shelsia Amélia Manuel Macumbane, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, Bairro Guava, Quarteirão 32, Casa n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502638102S, de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quinto: Olinda Janete Zacarias, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Distrito de Maputo, Bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere, Casa n.º°62, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100381802J, de onze de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Mamo Zacarias, Limitada, e tem a sua sede na Maputo - Marracuene, Michafutene, Bairro Guava Quarteirão 35, Casa n.º 45, Rua 10. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) centro infantil, creche, recreação infantil;

b) transporte de pessoas e bens;

c) exercer outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social com outras empresas, constituídas ou a constituir.

Três) A sociedade poderão participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, referente à soma de cinco quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta porcento do capital social, pertencente à Mariamo José Matsinhe, outra no valor nominal quinze mil meticais, correspondente a quinze porcento do capital social, pertencente a Lilyhanny João Zacarias, outra no valor nominal dez mil meticais, correspondente a dez porcento do capital social, pertencente a Cintia Mariamo Zacarias. Outra no valor nominal sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete e meio porcento do capital social, pertencente a Olinda Janete Zacarias e outra no valor nominal sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete e meio porcento do capital social, pertencente a Shelsia Amélia Manuel Macumbane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem a sócia maioritária, Mariamo José Matsinhe, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, 7 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CSC Concrete and Steel Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sociedade CSC Concrete and Steel Constructions, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Ho Chi Min n.º 1361, Cidade de Maputo, registada sob o n.º100328224, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400.398.526, e com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), adiante designado por sociedade. que por deliberação do dia 30 de Maio de 2025, o sócio Francisco Arão Sitoe, transmite uma quota equivalente a 100.000,00MT correspondente a 50% do capital social sociedade para o senhor Moosa Mahomed Motani, solteiro, natural de Bhanvad, portador do B.I. n.º 040100013296I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, Q. A, casa n.º 347, Cidade de Quelimane, NUIT 300.080.677.

Em consequência as alterações feitas, o artigo quarto e artigo nono dos estatutos da sociedade passa a ter nova seguinte redação:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subdivididos da seguinte forma:

a) Faem Moosa Mahomed Motani, com 50% do capital social, correspondente a 100.000,00MT;

b) Moosa Mahomed Motani, com 50% do capitalsocial, correspondente a 100.000,00MT.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Faem Moosa Mahomed Motani, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Mantém a redação.

O Técnico, *Ilegível*.

Dekate Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025,foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105049991, uma sociedade denominada Dekate Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Sérgio António Navarro Matos, casado, com a senhora Onésia Adélia Mugabe Matos, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Massinga - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no Bairro do Zimpeto, na Villa Olímpica - Bloco n.º 9, Edifício-01, Casa n.º 1, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Dekate Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, na Avenida da Marginal n.º 4441, 10.º Andar, na Porta 9, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Consultoria mineira, prospecção mineiras, comércio a grosso de minérios e metais, pesquisam na área mineira, comércio a grosso de máquinas e equipamentos mineiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao sócio único Sérgio António Navarro Matos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Sérgio António Navarro Matos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ECOMP Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047094, uma sociedade denominada ECOMP Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Daniel Pinto Alei Lamo, solteiro maior, natural da Chinde, residente no Bairro Hulene B, Quarteirão 31, Casa n.º 30, na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100646690A, emitido no dia 17 de Abril de 2025, em Maputo;

Segundo: César Moniz Armazia Mussulmade, casado com Esther Luísa Duarte Varine Mussulmade, em regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, residente no Bairro Laulane, Quarteirão 31, Casa n.º 19, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101861817A, emitido no dia 18 de Agosto de 2022, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação ECOMP – Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Rua Príncipe Godido, n.º 107, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto engenharia, aprovisionamento, construção e comissionamento descritos em detalhes nas seguintes alíneas:

a) engenharia baseada nas normas vigentes em Moçambique;
b) aprovisionamento de materiais e equipamentos;
c) construção de sistemas, equipamentos e empreendimentos residenciais e industriais;
d) projectos de inovação e sustentabilidade;
e) treinamentos de engenharia;
f) calibração, medições de precisão e interpretação de resultados;
g) prestação de serviços de manutenção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) dividido pelos sócios Daniel Pinto Alei Lamo, com 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% do capital e César Moniz Armazia Mussulmade, com o valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a 50% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota cedente, a sua alienação será feita á terceiros respeitando o preço mínimo de cada quota atendendo a valorização de mercado da empresa, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a responsabilidade do sócio Daniel Pinto Alei Lamo como director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Emporium Manyikeni Hotelaria & Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050210, uma sociedade denominada Emporium Manyikeni Hotelaria & Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Joaquim Sérgio Inácio Manhique, casado, com a senhora Nélia Bernardo Caetano Manhique, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100393150C, emitido na Cidade da Matola, a 1 de Fevereiro de 2023, residente na Província de Maputo, no Bairro de Cumbeza, Casa n.º 3875, Quarteirão - D, rés-do-chão, Distrito Municipal da Vila da Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Emporium Manyikeni Hotelaria & Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro do Zimpeto, na Rua de Mulombela n.º 160, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwana, na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Gestão hotelaria, outros serviços de apoios aos negócios, outros serviços pessoais não especificados, *procurement*, serviços de logística, outras actividades de consultoria científicas e técnicas afins, organização de eventos, design, comércio de produtos farmacêuticos diversos com importação e exportação, venda de máquinas e equipamentos para indústria e hospitalar com importação e exportação. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio único, Joaquim Sérgio Inácio Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Joaquim Sérgio Inácio Manhique, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gasep.C. S- Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047819, uma entidade com denominação Gasep.C. S- Tech Limitada, entre:

Alves Lampeão Júnior, nascido a 25 de Setembro de 1984, natural de Quelimane n.º B.I n.º 101101217315M, emitido a 6 de Abril de 2023, válido até 5 de Abril de 2026, e

Malaika Paulina Alves Lampeão nascida a 17 de Abril de 2020, natural de Maputo, B.I n.º 110108987039A, emitido a 27 de Mao de 2022 válido até 26 de Maio de 2027.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, finalidade e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Gasep.C. S- Tech, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 2514, Rua Travessia de Aveiro podendo por deliberação dos sócios transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) consultorias no desenho de projectos de prospecção, exploração e produção;

b) exercer todas as actividades patentes ao portifólio da empresa;

c) fornecimento de serviços afins, analise financeira e gestão de negócios;

d) exercer actividades de correios e carga;

e) consultorias em áreas sócio económicas incluindo treinamento, mobilização, organização comunitária e genéro;

f) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes;

g) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a soma das quotas, no valor nominal pertencentes aos sócios Alves Lampeão Júnior (70%), correspondente a 17000,00MT, Malaika Paulina Alves Lampeão (30%), correspondente a 3.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

CAPÍTULO III

Da admnistração, gerência

ARTIGO SEXTO

Admnistração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração liderado pelo senhor Alves Lampeão Júnior, administrador e, três membros a eleger pelos sócios por mandatos de 1 ano o qual é dispensado de caução ou não ser sócio podendo ou não ser eleito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um ou mais procuradores especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre a administração e gestão da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre sí, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Manual de funcionamento Interno da sociedade, do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gilden Mozambique Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 13 de Março 2019 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105045648, firma constituída por: Gildon Cassimiano Tapera Chipunza, solteiro maior,

natural de Penhalonga-Manica, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060706622601F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a oito de Março de dois mil e dezassete e residente no Bairro Quarto Congresso, Cidade de Manica, Província de Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gilden Mozambique Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gilden Mozambique Investiment, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Manica, Bairro 25 de Setembro, podendo abrir delegaçõöes em qualquer ponto do País, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das atividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Gilden Mozambique Investiment, Limitada, vai se dedicar aos serviços de:

a) construção civil;
b) hotelaria e turismo;
c) transportes de passageiros;
d) venda de eletrodomésticos e material de construção;
e) equipamentos de construção civil;
f) despachante aduaneiro;
g) acessórios de motos e carros camiões e máquinas, e
h) prestação de serviços.

CAPÍTULOII

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a quota de 100% (cem por cento) pertencente ao sócio único Gildon Cassimano Tapera.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou for a dele fica a cargo do único sócio, que desde já fica nomeado, o sócio, Gildon Cassimano Tapera Como director-geral com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela única do sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qual quer um dos sócios-gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 10 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Perfect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi deliberado a alteração do objecto social da sociedade. Em consequência da alteração acima referida, foi alterada a redação da cláusula terceira do contrato de sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) limpeza de habitações, escritórios e viaturas;
b) manutenção de jardins, parques, serviços de fumigação e de recolha de lixo;
c) prestação de serviços de serigrafia, gráfica, tipografia e publicidade;
d) construção de obras públicas e particulares;
e) prestação de serviços de segurança;
f) consultoria ambiental e avaliação de impacto ambiental;
g) procurement, comissões, consignações e agenciamento;
h) representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
i) representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder à sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno;
j) montagem e manutenção de sistemas de ar condicionado;
k) produção e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Infome Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050810, uma sociedade denominada Infome Technologies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Simone dos santos Guilengue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258052C, emitido a catorze de Agosto de dois mil e vinte quarto, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Engrácia Carmen Cuamba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 100802009229B, emitido a vinte e nove de Maio de dois mil e vinte três, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação Infome Technologies, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade da Matola, Avenida General S. Marcos Mabote, n.º 589, rés-do-chão.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:venda de material informático.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim divididas com o valor de:

a) dez mil meticais correspondentes a quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio Simone dos Santos Guilengue;

b) dez mil meticais correspondentes a quota de cinquenta por cento pertencente à sócia Engrácia Carmen Cuamba.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda, mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A aprovação da assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Deliberações por maioria qualificada

Sempre juízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

a) alteração dos estatutos;

b) contrair empréstimos no mercado nacional e internacional.

CAPÍTULO IV

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Simone dos Santos Guilengue e da Engrácia Carmen Cuamba.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de dois anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto de Ensino e Investigação em Saúde, Ambiente e Biotecnologia – Herbs Instituto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada a sociedade Instituto de Ensino e Investigação em Saúde, Ambiente e Biotecnologia – Herbs Instituto, S.A., registada na Conservatória de Registo de Entidade Legais de Maputo, sob NUEL 105050803, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede e duração)

Um) Instituto de Ensino e Investigação em Saúde, Ambiente e Biotecnologia – Herbs Instituto, SA.

Dois) O Herbs Instituto, é uma instituição privada de ensino médio técnico profissional, dotada de autonomia pedagógica, administrativa e patrimonial, científico, tecnológico e biotecnológico.

Três) O Herbs Instituto, esta sediada na Avenida Vlademir Lenine, n.º 376, Cidade de Maputo, poderá abrir delegações em qualquer parte do território nacional sempre que o exercício das suas actividades o justifique mediante a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) O Herbs Instituto é constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) ministrar cursos conferentes e não conferentes ao grau de nível médio técnico-profissional;

b) formar quadros com competências técnicos, científicos, tecnológicos e biotecnológicos, sociais e humanas;
c) promover estudos, pesquisas e extensão nas áreas de sua atribuição, e
d) promover em parceria com outras instituições capacitação em matéria da sua atribuição; e
e) estabelecer relações de cooperação e intercâmbios de ensino e cultural, cientifico, tecnológico e biotecnológico com instituições nacionais e estrangeiras;
f) incentivar e apoiar actividades de extensão à sociedade, envolvendo cooperação e prestação de serviços com instituições nacionais e estrangeiras, incluindo disseminação e transferência de conhecimento orientada para a compreensão técnica, científica e tecnológico e biotecnológica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por cem acções no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre o aumento das acções clarificando as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos do capital social, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, até então, sejam detentores.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições)

São atribuições do Herbs Instituto a formação profissional de curta duração e de nível médio técnico profissional nas áreas de ciências de educação e de saúde, ciências ambientais e de terra, ciências agrárias e florestais, ciências marinhas, de pescas e aquacultura, ciências de petróleo e gás e de minas, designs gráfica, construção civil, ciências tecnológicas e biotecnológicas, jornalismo, arte e cultura, ciências de computação, programação e inteligência artificial (AI), ciências de comunicação digital e de rede, e outros cursos que se julgarem relevantes com observância dos princípios gerais definidos pelo sistema nacional de qualificações profissionais.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgão da sociedade:

a) Assembleia Geral;
a) Conselho de Administração;
b) Direcção pedagógica.
c) Departamento de Pesquisa e Extensão.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número de membros efectivos, que poderá variar entre três a seis, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho de Administração indicará o respectivo presidente.

Três) Para o primeiro biénio o Conselho de Administração será composto pelos senhores Lazaro Álvaro Assane Salema, Cipriano Álvaro Assane Salema que ficam como administradores Executivos da Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) de um administrador eleito pela Assembleia Geral em qualquer acto incluindo a movimentação de contas bancárias;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pelo voto pela Assembleia Geral.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservadro, *Ilegível*.

Instituto de Tecnologia Engenharia e Ciências, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049437, uma entidade com a denominação Instituto de Tecnologia Engenharia e Ciências, Limitada, entre:

Manuel Clemente da Costa Mamudo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105714527P, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua da Igreja n.º 55, 4.º Andar Único, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo; e

Stellaris Group, S.A, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105041883, com sede na Avenida Amilcar Cabral n.º845, em Maputo, na República de Moçambique, representada pelo senhor Manuel Clemente da Costa Mamudo na qualidade de administrador, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Instituto de Tecnologia Engenharia e Ciências, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral n.º 845, em Maputo, na República de Moçambique, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) prestação de serviços de formação do ensino básico, médio, técnico, profissional e superior;
b) prestação de serviços em consultoria na área de gestão, informática e desenvolvimento de recursos humanos;
c) prestação de serviços de recrutamento e seleção, cedência de temporária de trabalhadores por conta de outrem;
d) comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras e consignações;
e) venda a retalho ou á grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, cem mil meticais, assim repartido: Stellaris Group, S.A, detém uma quota no valor de 75.000,00MT, setenta e cinco mil meticais, correspondente a 75% setenta e cinco por cento do capital social; Manuel Clemente da Costa Mamudo, detém uma quota no valor de 25.000,00MT, vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Manuel Clemente da Costa Mamudo na qualidade de Administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da Administração será estabelecida em Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

IR2F Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105046264, uma sociedade denominada IR2F Investimentos, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 281 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fátima Suliman, solteira, natural de Maputo, nascida a 23 de Janeiro de 1998, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110200572203I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Dezembro de 2020, residente na Avenida da Zambia, parcela Mwayeye, n.º 14, 3.º andar único Cidade de Maputo, NUIT 116469065;

Segundo: Fazila Jawed, casada, com Muhammad Richard Mahomed Jafar sem convenção antenupcial natural de Maputo, nascida a 12 de Julho de 1994, nacionalidade paquistanesa, portador do B.I. n.º 110106491922D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Abril de 2022, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, Casa n.º 2996, 1.º Andar, flat 1, Cidade de Maputo, NUIT 138 576 973.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IR2F Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando á sua existência, para todos os efeitos legais, á data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 640, Bairro Alto Mae, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no pais ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

a) arrendamento de imóveis;
b) compra e venda de imóveis;
c) prestação de serviços de logística;
d) comércio geral;
e) exportação e importação;
f) participação em negócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), é correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 250.00,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Fatima Suliman;
b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fazila Jawed.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelas socias Fatima Suliman ou Fazila Jawed, Muhammad Richard Mahomed Jafar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110662513Z e Intihaz Ahmed Daud, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010025000333B que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal a assinatura de um deles, delegando a eles todo o poder para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, podendo esta obrigação ser exclusivamente dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação dos administradores, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituíção do fundo de maneio, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos administradores.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) As cessões de quotas a terceiros carecem de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos, gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de os sócios estarem interessados em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de vinte e quatro meses, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Os preços da amortização serão pagos em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de vinte e quatro meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos prazos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade será nos termos previsto na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos fixados por lei; caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes devidamente credenciado do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kesi Advisors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105046478, denominada Kesi Advisors – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kesi Advisors – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tchumene 2, Parcela n.º 3380, n.º 384, Cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, para todos os efeitos legais a partir da data do presente documento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) actividades de consultoria e gestão de negócios;
b) consultoria em actividades combinadas de serviços administrativos;
c) outras actividades de apoio a negócios;
d) actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares ao objecto principal;
e) venda de produtos alimentares, bebidas, refrigerantes, energéticos e outros produtos de mercearia;
f) venda de todo tipo de material de escritório, mobiliário e consumíveis;
g) venda de material de papelaria e informático;
h) produção e venda de papel e material de escritório;
i) prestação de serviços de impressão, cópias, serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Kevin Mauro Da Silva, maior, casado, com Rossana Bibi Mahomed Sadula no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253364P, emitido a 7 de Julho de 2023 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 133975977, residente na Avenida Ahmed Sekou Toré, n.º 363, 3.º Andar, flat 8, Bairro da Polana Cimento, Cidade da Maputo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão de representação da sociedade compete a um administrador, o senhor Kevin Mauro da Silva dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lacto Paiva Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através de acta da assembleia geral datada de 28 de Junho de 2024, os sócios da Lacto Paiva Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais de Maputo sob o n.º100026902, com o capital social integralmente realizado de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), com sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMaxaquene, Bairro de Albazine, Parcela n.º 5617, Talhão n.º 496, (doravante "Sociedade"), decidiu sobre a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

"ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, detida pela Holapor, SGPS, Unipessoal, Lda;

b) uma quota com o valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, detida pela Holapor, SGPS, Unipessoal, Lda; e

c) uma quota uma com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, detida pela Lacticínios do Paiva, S.A.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lume Worldwide Trade & Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050966, uma sociedade denominada Lume Worldwide Trade & Investiment, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdul - Majied Moerat, solteiro de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00366079, emitido em 7 de Abril de 2022 e residente na Cidade de Maputo;

Nguyen Ngoc Ha, solteiro de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º C2680714, emitido em 17 de Janeiro de 2017, e residente na Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A Lume Worldwide Trade & Investment, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Heróis Moçambicanos, Casa n.º 260, Bairro da Matola C, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) a produção, exploração, transformação, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos agrícolas, hortícolas, frutícolas e agroindustriais;

b) a importação e exportação de produtos agrícolas e agroalimentares;

c) o comércio de insumos, equipamentos e tecnologias para a agricultura e agroindústria;

d) comércio a grosso e a retalho de produtos frutos da produção agrícola;

e) a prestação de serviços técnicos e de assistência no âmbito da produção agrícola e agroindustrial;

f) a promoção de projetos de investimento agrícola, incluindo formação, consultoria e gestão de empreendimentos agro-produtivos;

g) a participação em outras sociedades ou consórcios com fins compatíveis com o objeto da presente sociedade;

h) aluguer de equipamento agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em (2) duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Abdul - Majied Moerat;

b) uma quota no valor nominal de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Nguyen Ngoc Ha.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio Abdul Majied Moerat.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia Abdul Majied Moerat, ou dos respetivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respetivas procurações.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Luwali Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042642, uma sociedade denominada Luwali Technologies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Djalaludine Tiago Zavale, maior, casado com Laura Tomásia Tomás Sitóe Zavale, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do portador do Bilhete de Identidade n.º 090100585570M emitido a 30 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, validade até 29 de Junho 2028, com residência em Ferroviário Casa n.º 239 Q. 03 Kamavota – Cidade de Maputo;

Segundo. Rosita Daniel Muthambe Magaia, maior, casada com Edson Armando Eduardo Magaia, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do portador do Bilhete de Identidade n.º 110404586611Q emitido a 12 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, validade até 11 de Junho de 2028, com residência em Zintava casa B2 Q.04 Marracuene – Província de Maputo;

Terceiro. Zvikomborero Andrew Mutizira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do portador do Bilhete de Identidade n.º 110101952812P emitido a 18 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, validade até 17 de Abril de 2028, com residência em Magoanine-B Q.27/B Casa 62, Kamubucuana – Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Luwali Technologies, Limitada, designada abreviadamente Luwali, Lda., constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Luwali Technologies, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 797, rés-do-chão, Kampfumo – Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) prestação de serviços informáticos;
b) desenvolvimento e implementação de *softwares*;
c) instalação, manutenção e gestão de redes; *hardwares* e softwares;
d) comercialização de material e equipamento informático e de tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito realizado em dinheiro, é 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), divididos em três quotas iguais:

a) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 33,33% pertencente a Djalaludine Tiago Zavale;
b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 33,33% pertencente a Rosita Daniel Muthambe Magaia;
c) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 33,33% pertencente a Zvikomborero Andrew Mutizira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por 3 (três) administradores, que ficam já nomeados: Djalaludine Tiago Zavale, Rosita Daniel Muthambe Magaia e Zvikomborero Andrew Mutizira.

Dois) A forma de obrigar a sociedade deve ser mediante votação dos 3 (três) administradores na qual é necessária e indispensável a conjunção de 2 (dois) votos para obrigar a sociedade e consumar a aprovação e a devida implementação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A Luwali Technologies, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no País.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

M. Mussa - Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046873 uma entidade com a denominação M. Mussa - Transportes e Logística, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial e celebrado e reciprocamente aceite o contrato da sociedade por quotas de responsabilidade limitada com os seguintes outorgantes:

Primeiro. Momed Mussa Escafo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101517641I, emitido em Maputo a 14 de Outubro de 2016 e válido até 14 de outubro de 2026, divorciado e residente em Maputo;

Segundo. Alfredo Augusto Taimo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100070296C, emitido Maputo a 22 de Abril de 2019 e válido até 21 de Abril de 2029, divorciado e residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social M. Mussa - Transportes e Logística, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1740, Primeiro andar Direito, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades para todos os efeitos legais, apartir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social e principal, o exercício de transporte de carga, distribuição e comercialização de produtos diversos, bem como toda e qualquer actividade a estas conexas, ou relacionadas a prestação de serviços de transporte, logística, e outros conexos ou afins, bem como ao comércio no geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais e afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), divididos em duas quotas, conforme:

a) Momed Mussá Escafo, com o valor de 18.750,00MT (dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais);

b) Alfredo Augusto Taimo com o valor de 6.250,00MT (sete mil e duzentos e cinquenta meticais).

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se deverão observar as formalidades estabelecidas nas Leis das Sociedades por Quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas a pessoas estranhas à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem assim, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e forma de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um director-geral e um director comercial designados em Sede da assambleia geral que determinara as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

a) é nomeado por unanimidade o sócio Momed Mussa Escafo para o cargo de director- geral;

b) é nomeado para o cargo de director comercial o sócio Alfredo Augusto Taimo.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura independente do director-geral ou do director do comercial;

b) pela assinatura do mandatário a quêm a sociedade tiver atribuido em procuração poderes bastantes de gestão.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, etc.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Manb Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legaissob NUEL 105041876, uma sociedade denominada Manb Solutions, Limitada,que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Raimundo Júlio Braga, casado, maior, natural de Metangula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100089272M, de seis de Novembro de dois mil e quinze emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Malik Mongo Braga, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º110100221994B, de dez de Dezembro de dois mil e vinte cinco, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos articulados seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Manb Solutions, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 4318, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) procurement geral nas seguintes áreas:
b) fornecimento de materiais e consumíveis de escritório;
c) venda a grosso de retalho de peças e acessórios;
d) serviços de manutenção e de engenharia industrial;
e) operações de comércio internacional;
f) importação e exportação de produtos mineiros e seus derivados;
g) prestação de serviços de logística, armazenamento e trânsito de mercadorias, incluindo produtos mineiros;
h) venda a retalho e a grosso de piri- piri e licores.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedade com objeto diferendo do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado integralmente em dinheiro e corresponde a duas quotas diferentes pertencentes a:

a) Raimundo Júlio Braga, no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
b) Malik Mongo Braga, no valor de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e movintação de contas bancárias)

Um) A administração e gêrencia da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Raimundo Julio Braga, que desde já são nomeados por sócios gerentes.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada assinatura única, do socio maioritário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio maioritário.

ARTIGO QUINTO

(Disposições diversas)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

A todo o omisso, serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique, que regulam a matéria.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Marigold Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100934337 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Marigold Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Sirajnasruddin Dadwani, solteiro, natural de Índia de nacionalidade indiana, portado de DIRE n.º 11IN00001161C, emitido pela Direcção Provincial da Migração de Nampula a 22 de Março de 2023, residente no bairro Central de Nampula.

Celebra o presente contracto de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Marigold Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede no bairro de Carrupeia, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, fabrico de velas, udi e detergentes, comercialização de velas, udi, e detergentes com importação e exportação, abertura de delegações, unidades de produção e ou representações dentro e fora do País. E outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Sirajnasruddin Dadwani.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sirajnasruddin Dadwani que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 29 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MD Fornecimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105047445, uma sociedade denominada MD Fornecimentos & Serviços, Limitada, entre:

Edmauro Baltazar da Conceição Adriano, nascido ao 27 de Maio de 1999, estado civil: solteiro, filho de Adriano Lázaro e Elisa da Conceição de Castro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030101399410I, emitido pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Portador do NUIT115402811, residente no Bairro de Central, Avenida Emília da Dausse, Cidade de Maputo;

Cremeltina Julieta de Castro N. Muahave Rego nascida a 21 de Janeiro de 1987, casada, com Paulino Sidónio Rego Júnior em comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 030101854163Q, emitido pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, portadora do NUIT10446108, residente no Bairro do Alto-Mae, Avenida Marie Ngouabi, Maputo.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger- se -á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação MD Fornecimentos & Serviços, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País rege-se pelo presente Estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Emilia da Dausse, P.775, 2.º piso, Flat n.º 6, próximo ao Jardim Dona Berta, Cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) actividades de canalização;
b) actividades de reabilitação e restruturação de edifícios;
c) actividades de carpintaria;
d) actividades de reparação elétrica;
e) actividade de limpeza geral em edifícios;
f) fornecimento de diversos materiais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Cremeltina Julieta , detentora de uma quota no valor de (50,000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
b) Edmauro Baltazar da Conceição Adriano, detentor de uma quota no valor de meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e força dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios: Edmauro Baltazar da Conceição Adriano e Cremeltina Julieta de Castro N. Muahave Rego, que desde já ficam nomeados administradores, para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, com dispensa de caução, podendo, porém delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Medlife Importação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105025591, uma sociedade denominada Medlife Importação, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação, Medlife Importação, Limitada, abreviadamente designada por Medlife, Lda, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e a sua s ede social na Cidade de Matola, Avenida Mário Esteves Culuna, n.º 83, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, dentro do pais ou no estrangeiro quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações, com duração por tempo indeterminado contando-se seu início a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

a) importação e distribuição de material e equipamento hospitalar;
b) importação e distribuição de medicamentos em farmácias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, onde 25%, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertence ao sócio Alberto José Sabe, 25% correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertence ao sócio Abílio Manuel Dias da Costa, 25% correspondente a 25.000,00MT (vinte e mil meticais), peretence ao sócio Daniel Alberto Sabe, e uma de 25%, correspondente a 25.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente aos sócio Manuel Fernando Ferreira Afonso, totalizando assim os 100% do capital social.

Dois) O capital social, poder-se-á elevar uma ou mais vezes se os sócios assim bem entenderem, observando sempre os parâmetros legais.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência, representação da sociedade e balanço)

Um) A dministração da sociedade será realizada através de um sistema de rotatividade, por um período que será definido por um regulamento interno da sociedade. pelos sócios Alberto José Sabe e Abílio Manuel da Costa através de um sistema de rotatividade, por um período que será definido por um regulamento interno da sociedade.

Dois) A movimentação de contas bancárias será feita por duas assinaturas, cujos assinantes são os sócios Alberto José Sabe, Abílio Manuel da Costa, de acordo com os estatutos da sociedade.

Três) Ficou definido que todos os valores monetários que singularmente os sócios investirem na sociedade são a titulo de crédito, que deverão ser devidamente registados contabilisticamente e devolvido aos sócios credores, assim que a sociedade se mostrar estável financeiramente.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Finance & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048369, uma sociedade denominada Moz Finance & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Jeronimo Marcelo Mulocho, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade

n.º 11030163984J, emitido a vinte de Julho do ano dois mil e vinte e três pela Direcção Nacional de Identificaçao Civil em Maputo, com NUIT 115586920 e residente no Bairro das Mahotas, Casa n.º 241, nesta Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Finance & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro Central, na Avenida Agostinho Neto n.º 1258, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria em gestao finaceira, contabilidade, auditoria, fiscalidade *procurement*, compliance e revisao do controle interno, assessoria na área de relações institucionais e parcerias, assessoria na gestão de *stocks*, imagem e relaçoes públicas, monitoria e avaliação do contrato, estudo e avaliçao de novos negocios contidos no objecto social da empresa, recursos humanos, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem porcento pertencente a único sócio Jeronimo Marcelo Mulocho.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhoro Jeronimo Marcelo Mulocho que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MP Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo do dia 2 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL. 105050771, uma sociedade denominada MP Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Central, Rua Travessa do Tiracol, na Cidade de Maputo, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duracao)

A sociedade adopta a denominação MP Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada, tendo a sua sede social no Bairro Central, Rua Travessa do Tiracol, na Cidade de Maputo. Por deliberação do conselho de administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de extração mineira, consultorias e gestão, engenharia e analise técnica, aluguer de equipamentos e outros afins. comércio geral com importação e exportação de mineiros e metais. A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado pela única quota: Mário Carico Purai – uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada pelo sócio único Mário Carico Purai. A sociedade fica obrigada: Pela assinatura do gerente acima citado, conforme o caso; pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Natural Jewelry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051040, uma entidade com a denominação Natural Jewelry, Limitada, entre:

Rivi Tamara Leonardo, casada, com Valério Sénico Poi Leonardo, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural da Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100114890B, residente na Rua da Tanzânia, n.º 23, Bairro Alto Máe;

Valério Sénico Poi Leonardo, casado, Rivi Tamara Leonardo, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100114874J, residente na Rua da Tanzânia, n.º 23, Bairro Alto Máe;

Lunna Chin Tamara Leonardo, solteira, menor, com Rivi Tamara Leonardo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º. 110100188189Q, residente na rua da Tanzania, n.º 23, Bairro Alto-Máe, representado pelo senhor Valério Sénico Poi Leonardo;

Leoh Chen Poi Leonardo, solteiro menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104752449C, residente na rua da Tanzania, n.º 23, Bairro Alto-Máe, representado pelo senhor Valério Sénico Poi Leonardo.

É celebrado este contracto de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Natural Jewelry, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Tanzânia n.º 23, Caixa Postal n.º 1823, Bairro do Alto-Maé na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, fora deste, outros locais e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e seu começo contar-se-á a partir da data do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo:

a) venda e comercialização de minérios (metais preciosos, gemas e outros);
b) exportação e importação;
c) lapidagem e processamento de joias;
d) criação, fabricação e reparação de todo o tipo de jóias. A sociedade pode exercer e aceitar outras actividades subsidiárias, complementares, estabelecer parcerias ou ainda concessões do seu objecto principal, mediante a autorização da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Rivi Tamara Leonardo, 80.000,00MT, corresponde a 40% do capital social;
b) Valério Sénico Poi Leonardo, 60.000,00MT, corresponde a 30% do capital social;
c) Lunna Chin Tamara Leonardo, 30.000,00MT, corresponde a 15% do capital social;
d) Leoh Chen Poi Leonardo, 30.000,00MT, corresponde a 15% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração, será composto por dois administradores, sendo Rivi Tamara Leonardo e Valério Sénico Poi Leonardo e desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica autorizada a assinatura de qualquer um dos administradores, assim como assinatura á nível bancário.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) Pela assinatura conjunta dos dois administradores nomeados ou de única assinatura de um dos dois administradores (Rivi Leonardo ou Valério Leonardo).

Dois) Pela assinatura do mandatário a quem o senhor Valério Sénico Poi Leonardo nomear.

Três) Anualmente será um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaiquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade o seu herdeiro assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nemaro Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de oito de Abril de 2025, na sociedade Nemaro Consultoria, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105011592, procedeu-se, na referida sociedade, a alteração da sede social e por conseguinte a alteração do artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 227, rés-do-chão, Polana Cimento, na Cidade de Maputo - Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Noble Wear & Perfumes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105049695 uma sociedade denominada Noble Wear & Perfumes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, por:

Mohammed Saad Jawed, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 30 de Novembro de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322732B, emitido a 31 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, filho de Jawed Abdul Latif e de Shabana Jawed, residente na Avenida Guerra Popular, Casa n.º 416, 1.º andar A, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Noble Wear & Perfumes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, Loja n.º B15, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) comércio a retalho de roupas, bolças, sapatos, perfumes, bijuterias.
b) comercialização de produtos alimentares;
c) comercialização de produtos farmacêuticos;
e) comercialização de eletrodomésticos; ferragem; material de construção; material elétrico.
f) comércio por grosso e a retalho de material de canalização;
g) comércio por grosso e a retalho de material elétrico;
h) comércio por grosso e a retalho de acessórios para viaturas;
i) comércio por grosso e a retalho de material de escritório;
j) comércio por grosso e a retalho de material informático;
k) comércio em geral com importação e exportação;
m) comercio a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, que corresponde aos 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Mohammed Saad Jawed.

ARTIGO QUINTO

(Administracao)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Mohammed Saad Jawed. que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omisso será regulado por lei em vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Novasun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos dezanove dias de Novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade de responsabilidade limitada de nome Novasun, Limitada, nos campos agrícolas da sociedade, situados na localidade de Impaputo, Distrito de Namaacha, Província de Maputo, inscrita sob NUEL 100076349, com capital social de noventa e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e setenta meticais (91.734.170,00MT), foi deliberado por unanimidade adicionar a exploração de uma pedreira como uma actividade no objecto social.

Em consequência da deliberação tomadas na assembleia geral é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) (...):

a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
g) (...);
h) (...); e
i) Exploração de uma pedreira.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyna Sales Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047001, uma entidade com a denominação Nyna Sales Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Olga da Anastância Manjate, maior, do sexo feminino, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104725628F, resolve constituir, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial), que se vai reger pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da firma, sede social, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Nyna Sales Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida Amilcar Cabral, n.º 853, 2.º andar.

Dois) Mediante deliberação da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qual-quer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral com importação e exportação de produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumaria;
b) comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação;
c) fabrico, desenvolvimento e distribuição de produtos cosméticos próprios, incluindo pesquisa de fórmulas, testes laboratoriais e certificações sanitárias;
d) comércio geral, incluindo importação, exportação e distribuição de bens de consumo duráveis e não duráveis, equipamentos industriais, matérias-primas e produtos tecnológicos;
e) gestão de plataformas de e-commerce;
f) prestação de serviços logísticos integrados, como armazenagem, gestão de cadeia de suprimentos e transporte multimodal (terrestre, marítimo e aéreo);
g) organização de eventos corporativos multissetoriais, feiras internacionais de negócios e missões comerciais para promoção de investimentos;
h) intermediação comercial e gestão de projectos;
i) consultoria nas áreas conexas ao objecto social.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do seu acto constitutivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, decisões do sócio e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e bens móveis é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que representa uma quota única, pertencente à sócia Olga da Anastância Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e transformação)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão do sócio, uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A divisão e cessão da participação social, bem como o aumento de capital social com a entrada de um ou mais sócios, implicam na transformação da sociedade em uma sociedade plural.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
b) o valor nominal das novas participações sociais;
c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
d) os termos e condições em que o sócio participa no aumento;
e) se são criadas novas participações sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pelo sócio único, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A divisão e cessão da quota da sócio única é livre.

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia)

As decisões sobre todas as matérias da sociedade serão tomadas pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim. As decisões da sócia única deverão ser assinadas pelo administrador e pelo secretário da sociedade, quando exista.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

A sócia pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e vinculação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A administração é o único órgão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos administradores indicados pelo sócio único, com dispensa de prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representantes ou procuradores, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Fica, desde já, nomeada administradora da sociedade, a senhora Olga da Anastância Manjate.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura dos administradores designados pela sócia única;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de qualquer empregado devidamente autorizado, podendo a assinatura ser feita por chancela.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social e balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pam Logistic Import e Export Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047932 uma entidade com a denominação Pam Logistic Import e Export Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Pedro Arlindo Muhate, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Edite Sandra Franguane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 11 de Fevereiro de 1977, portador do B.I n.º 110200053764J, emitido no dia 11 de Fevereiro de 2024, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Zona não parcelada de Campoane, Cidade de Boane, NUIT110049314;

Edite Sandra Franguane, maior, casada em regime de comunhão geral de bens com Pedro Arlindo Muhate, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 28 de Agosto de 1973, portador do B.I n.º 110200092616P, emitido a 4 de Dezembro de 2023 pelo serviço de Identificação da Cidade de Matola, residente na Zona não parcelada de Campoane, Cidade de Boane, NUIT101515508;

Chloé Ntombi Peter Muhate, sócio, menor, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Zaf Edenvale-J, nascido a 22 de Maio de 2015, portadora do B.I n.º 110105703529F, emitido no dia 30 de Agosto de 2021, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Matola, residente na Zona não parcelada de Campoane, Cidade de Boane, NUIT151172040;

Presley Peter Muhate, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Zaf Edenvale-J, nascido a 7 de Abril de 2011, portador do B.I n.º 110101793230L, emitido a 25 de Novembro de 2020, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Matola, residente na Zona não parcelada de Campoane, Cidade de Boane, NUIT157324772.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pam Logistic Import e Export, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Emília Dausse esquina com rua da resistência n.º 1095, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrirem ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) planear a gerir cadeias de suprimento, transportar mercadorias por via terrestre, processar serviços aduaneiros e de despacho, distribuír correspondência, fornecer bens e serviços essenciais para diversos sectores, incluindo construção,assegurar serviços de segurança logística, executar operações logísticas para projetos especiais, implementar soluções tecnológicas inovadoras, promover práticas sustentáveis e socialmente responsáveis,desenvolver jogos digitais com foco em inovação, criatividade e impacto logístico bem como no mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7 (sete) quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) do capital social pertencente ao sócio Pedro Arlindo Muate;

b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social pertencente ao sócio Edite Sandra Franguane;

c) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) do capital social pertencente ao sócio Chloé Ntombi Peter Muhate;

d) uma quota no valor de 5.000,MT (cinco mil meticais) do capital social pertencente ao sócio Persley Peter Muhate.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade podem ser aumentados.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, administração, representação da sociedade)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios Pedro Arlindo Muate, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas, resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Panda Nail & Accessories – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 146 a 149 do livro de notas n.º 08/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Li, Yangfei, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º EH1777102, emitido na República Popular da China, a dezasseis de Agosto de dois mil e dezanove, e residente na Cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Panda Nail & Accessories – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Panda Nail & Accessories – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Barué, na cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) venda de acessórios, produtos para unhas, bolsas, brinquedos, roupas, calçados, chapéus, perucas e motorizadas;

b) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia, Li, Yangfei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Li, Yangfei, que desde já fica nomeado sócio--gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Setembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Pateque Top Pintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Dezembro do ano de dois mil vinte e quatro, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade social limitada, denominada Pateque Top Pintos, Limitada., sita no Bairro Pateque, Quarteirão dezanove B, Talhão mil cento cinquenta e sete, Posto Administrativo de Maluana, Distrito da Manhiça, Provincia de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 101739775, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), tendo reunido todos os sócios: Carlos António Ferreira, David Tomás Cumbe e Justino Zandamela, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta oito mil meticais), que o sócio Carlos António Ferreira, detem na referida sociedade que divide em duas partes desiguais e reserva para si uma no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e outra no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), que cede a favor do sócio Justino Zandamela.

De igual modo o deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta oito mil meticais), que o sócio David Tomás Cumbe, detem na referida sociedade que divide em duas partes desiguais e reserva para si uma no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e outra no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), que cede a favor do sócio Justino Zandamela;

E deliberaram também a cessão da quota no valor nominal de 6.000,00MT(seis mil meticais), que a sociedade detem na totalidade e cede a favor do sócio Justino Zandamela;

Por sua vez o sócio Justino Zandamela unifica as quotas cedidas perfazendo 90.000,00MT (noventa mil meticais).

Em consequência da divisão e cessão é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, e que corresponde a três quotas no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

a) 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Carlos António Ferreira, correspondente á 20% do capital social;

b) 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio David Tomás Cumbe, correspondente á 20% do capital social; e

c) 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Justino Zandamela, correspondente á 60% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pie Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a 12 de abril de dois mil e vinte quatro da sociedade Pie Moçambique, Limitada, pessoa coletiva n.º 400782466, na sua sede Rua Poeta Rui Noronha, n.º 1163, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das entidades Legais sob o n.º 100840642, deliberaram a cessão da quota no valor de 1650.000,00MT (um milhão seiscentos e cinquenta mil meticais) que os sócios Fernando Luís Nogueira de Freitas e José Alexandre Nobre da Costa possuíam e que cederam ao Gilberto Nicolau Langa.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redação do artigo quarto e o artigo décimo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. é de 1.650.000,00MT (um milhão seiscentos e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota pertencentes ao Gilberto Nicolau Langa.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e repre-sentada por um administrador a eleger pela assembleia geral.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Cinco) Fica nomeado desde já como administrador o Gilberto Nicolau Langa.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048370, uma sociedade denominada Prime Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Artur Pedro Muchanga, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102518385B, emitido no dia dois de Fevereiro do ano dois mil e vinte e três pela

Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com NUIT n.º150967007 e residente no Bairro Polana Caniço B, nesta Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Prime Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro Central, na Rua de Luabo, n.º 1354, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria em gestao, contabilidade, auditorias, fiscalidade revisao de processos aduaneiras, impostos, assessoria na area de investimentos e aplicaçao financeiro, monitoria e avaliaçao de contrato e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem porcento pertencente a único sócio Artur Pedro Muchanga.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Artur Pedro Muchanga que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Quickfuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045282, uma sociedade denominada Quickfuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mohammad Fahem Samsudine Adamo, solteiro, nascido no dia 24 de Março de 1999, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I n.º°110102503016P, emitido pela DNIC a 22 de Agosto de 2022 válido até 21 de Agosto de 2027.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Quickfuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Rua dos Ofícios, n.º 29, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) actividade de exploração, venda e armazenamento de combustíveis em postos de abstecimento;

b) importação, exportação e comercialização de produtos petrolíferos e derivados;

c) prestação de serviços de logística nas operações de petróleo e gás, incluindo sem limitação a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda, refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização;

d) a sociedade poderá comercializar a grosso e a retalho produtos diversos;

e) a sociedade poderá explorar e vender minerais e pedras preciosas;

f) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais: Uma quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente á 100% pertencente a único sócio Mohammad Fahem Samsudine Adamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo socio único Mohammad Fahem Samsudine Adamo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Radah Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105047910, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Radah Holdings – sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

A sociedade foi constituída entre os seguintes sócios:

a) Lázaro Augusto Conde Arvista Nhangombe, moçambicano, casado, maior, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356529B, emitido pela Direcção de Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo residente em Maputo;

b) Samuel Fibione Jofrisse Júnior, moçambicano, solteiro, maior, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101964762Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente em Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma jurídica e consituição)

A sociedade adopta a denominação Radah Holdings – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente pacto, e nos casos omissos, pela legislação aplicável da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sócios)

São sócios da sociedade:

a) Lázaro Augusto Conde Arvista Nhangombe, moçambicano, casado, maior, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356529B, emitido pela Direcção de Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo residente em Maputo;

b) Samuel Fibione Jofrisse Júnior, moçambicano, solteiro, maior, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101964762Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios ser transferida para outro local em Moçambique ou fora do País.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

a) prestação de serviços em propriedade intelectual;

b) consultoria estratégica em *branding* e gestão de marcas;

c) criação e execução de campanhas de *marketing*;

d) desenvolvimento de activos intangíveis;

e) gestão de portifólios de propriedade intelectual;

f) formação em branding, *marketing* e propriedade intelectual;

g) serviços de contabilidade, economia e de gestão;

h) projectos e manutenção de sistemas elétricos e eletrónicos;

i) consultoria de investimento nos sectores mineiro e de óleo & gás;

j) demais actividades conexas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), dividido em quotas, sendo:

a) 50 % pertencentes a Lázaro Augusto Conde Arvista Nhangombe;

b) 50 % pertencentes a Samuel Fibione Jofrisse Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gestores nomeados por deliberação dos sócios.

Dois) Para o primeiro mandato são designados como gestores:

a) Lázaro Augusto Conde Arvista Nhangombe, que exercerá as funções de director executivo;

b) Samuel Fibione Jofrisse Júnior, que exercerá as funções de director de operações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sahara Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105050005, uma sociedade denominada Sahara Resources, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Sérgio António Navarro Matos - casado com a senhora Onésia Adélia Mugabe Matos, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Massinga - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no Bairro do Zimpeto, na Villa Olímpica - Bloco n.º 9, Edifício 1, Casa n.º 1, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Sahara Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, na Avenida da Marginal, n.º 4441, 10.º Andar, na Porta 9, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo. O Conselho de Gerência poderá, no entanto,

mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Consultoria mineira, prospecção mineiras, comércio a grosso de minérios e metais, pesquisam na área mineira, comércio a grosso de máquinas e equipamentos mineiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, correspondente ao sócio único Sérgio António Navarro Matos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Sérgio António Navarro Matos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Serralharia Torneiro Mecânica Nhantsumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043070, uma entidade com a denominação Serralharia Torneiro Mecânica Nhantsumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carlos Gerson Américo Nhantumbo, nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio no Bairro 25 de Setembro, Quarteirão 3, Casa n.º 116, Boane, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102389037S, emitido a 5 de Agosto 2022, pelo Arquivo de Identificação da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Serralharia Torneiro Mecânica Nhantsumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Matola F, Quarteirão 15, Casa n.º 16, Maputo.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto maquina e equipamento);
b) reparação e manutenção de equipamentos elétricos;
c) estampagem, convites, copias, digitação, personalização de brindes;
d) actividade de transporte e logística;
e) transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidades limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Carlos Gerson Américo Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pelo sócio Carlos Gerson Américo Nhantumbo, obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela:

a) assinaturas de um único administrador;
b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele autorizado.

Quatro) Poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Anualmente será apresentado um balanco fechado com a data de trinta e um de dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo de reserva legal e o restante será para o socio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste pacto social, regulara as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

SOCAR – Sociedade Abastecedora de Combustíveis e Acessórios, Limitada

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.° 116, III Série, de 19 de Junho de 2025, onde se lê: "SOCAR – Sociedade Abastecedora

de Combustíveis e Acessóris, Limitada", deve se ler: "SOCAR – Sociedade Abastecedora de Combustíveis e Acessórios, Limitada", e onde se lê : "O capital social integralmente subscrito e realizado em máquinas e em dinheiro é de um milhão e duzentos meticais", deve se ler: "O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais)".

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Summer Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050242, uma entidade com denominação Summer Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial onde:

Donglei Qin, titular do Passaporte n.º EJ5638204, emitido a 16 de Junho de 2022, solteiro, residente no Bairro de Laulane, Distrito Kamavota, Avenida Dom Alexandre dos Santos, Parcela 660A, Cidade de Maputo, Moçambique, detém a totalidade do capital social no valor de 20.000,00MT.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída por este instrumento uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Summer Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelo presente contrato, pela legislação comercial moçambicana aplicável e demais normas em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Laulane, Distrito Kamavota, Avenida Dom Alexandre dos Santos, Parcela 660A, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, 19 de Junho de 2025.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) tem como atividade principal o comércio a retalho de vestuários e acessórios;
b) comércio a retalho de calçado e outros artigos em estabelecimentos especializados;
c) comércio a retalho de pastas (escolares e outras), bolsas, sacolas, entre outros;
d) comércio a retalho de acessórios para homens, mulheres e crianças;
e) importação e exportação de materiais essenciais para o desenvolvimento e o desempenho das atividades da sociedade;
f) diversos.

CAPÍTULO III

Do capital social e sócio

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado em numerário pelo único sócio.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Donglei Qin, que fica nomeado como gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação nos termos legais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único ou nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans Malhalele, Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Trans Malhalele, Logística e Serviços, Limitada, com sede na província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Mapulango com capital social de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105023130, os sócios reuniram e deliberaram sobre a alteração do endereço da sede da sociedade.

Em consequência da alteração efectuada é alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Trans Malhalele, Logística e Serviços, Limitada tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Chiboene, Estrada de Ntsivene, Q. 5, andar rés-do-chão.

O Técnico, *Ilegível*.

Urban Space Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042006, uma sociedade denominada Urban Space Moçambique, Lmitada, entre:

Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira, casado, com Joana Ferreira Costa portadora de B.I n.º 110307498931C, emitido na Cidade de Maputo, a 29 de Junho de 2018, sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110100233229C, emitido na Cidade de Maputo, a 21 de Novembro de 2023, residente na Cidade de Maputo;

Victor Simões Darsan, casado, com Maria Madalena Carrilho Gomes da Silva, portadora de de B.I n.º 110100657107FC, emitido na Cidade de Maputo, a 29 de Julho de 2018, sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110100657108M, emitido na Cidade de Maputo, a 18 de Novembro de 2021, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Urban Space Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de 24 de Julho, n.º 100, rés-do-

-chão, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de promoção imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção, a importação e exportação de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Victor Simões Darsan.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

A gestão da sociedade é confiada desde já aos sócios, nomeadamente o diretor-geral Victor Simões Darsan e Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira.

.....

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a quota reverterá a favor da sociedade ou seja ficará a favor do sócio presente, que este, tem a obrigação de pagar aos herdeiros correspondente a quota do outro sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras de Direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

VD Impex Sarl – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030352, uma entidade com a denominação VD Impex Sarl – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Vaishali Rajnikant Doshi, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z6019214, emitido na Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VD Impex Sarl – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede que sita na Moçam biq ue, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro de Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1555.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) comércio de castanhas, cereais e alimentos;

b) importação e exportação de vários produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), d ivid ido das segu intes formas:uma quota un ica de 50.000,00MT, pertencente a Vaishali Rajnikant Doshi correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do sócio Vaishali Rajnikant Doshi, nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição morte inna bilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vip Lounge - MVM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033723, uma entidade com denominação Vip Lounge - MVM – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Aniceto David Monine, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586101S, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 29 de Novembro de 2022, com validade até 28 de Novembro de 2027, residente na Matola, Intaka Condomínio, Casa n.º 15/5.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vip Lounge - MVM – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duraçã)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social restauração, bar e discoteca.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amiceto David Monine.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao ao sócio Aniceto David Monine.

Dois) A administração da sociedade também pode ser exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo tempo. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação ao sócio dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

VN Villa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049998, uma entidade com a denominação VN Villa, Limitada, entre:

Primeiro. Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00412463, emitido a 18 de Maio de 2023, residente na República da África do Sul;

Segundo. Ludmila Ismael Ibrahimo maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110102700274S, emitido em 31 de Janeiro de 2025, residente na República da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação VN Villa Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, n.º 114, Hotel Rovuma, 6.º Andar, Escritório 611, Distrito Kampfumu, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) gestão de recursos humanos, prestação de serviços administrativos gerais, gestão financeira, incluindo o pagamento de salários, impostos e gestão de documentos;

b) consultoria para a gestão de negócios, gestão financeira, desenvolvimento e implementação de estratégias de negócios para empresas de diversos sectores, análise de mercado e identificação de oportunidades de crescimento e expansão, assessoria na criação e reestruturação de empresas, incluindo planos de negócios e estudos de viabilidade;

c) a compra e venda de bens imobiliários, incluindo edifícios residenciais, não residenciais;

d) o arrendamento e exploração de bens imobiliários;

e) a sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Gert Hendrik Conrad e uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Pretorius Ludmila Ismael Ibrahimo. Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Dois) Os sócios gozam do direito de prefe-rência nos aumentos de capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral e na lei.

ARTIGO SEXTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) eleição e reeleição dos administradores;

f) a assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação;

g) a assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio;

h) o aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

i) a assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

j) a assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

a) aumento ou redução do capital social;

b) cessão de quotas;

c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) quaisquer alterações aos Estatutos da sociedade;

e) nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) ou dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores e, até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, o senhor Gert Hendrik Conrad Pretorius.

ARTIGO NONO

(Formas para obrigar a sociedade)

Um) A empresa está vinculada através de:

a) a assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;

b) a assinatura conjunta de um administrador e de um representante;

c) a assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

W Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050706, uma entidade com denominação W Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Manoj Kumar Tulsiani, maior, nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z6488364, emitido em Dubai, Emirados Árabes Unidos a 17 de Janeiro de 2024 e válido até 16 de Janeiro de 2034, neste acto representado por Jai Kishan Nanda, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z6405300, emitido em Kampala, Uganda a 2 de Setembro de 2021 e válido até 1 de Setembro de 2031, mediante a procuração outorgada a 23 de Junho de 2025, no Consulado Geral da República de Moçambique nos Emirados Árabes Unidos.

Constitui uma sociedade por quotas denominada W Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação W Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua 1301, n.º 97, Bairro da Sommerschield, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de agência de viagens e turismo.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços e consultoria em:

a) venda de pacotes turísticos e viagens turísticas;
b) recepção, transferência e assistência ao turista;
c) reservas de lugares, expedição e transferências de bagagens em qualquer meio de transporte;
d) representação de agências de viagens e turismo nacionais ou estrangeiras, bem como a intermediação na venda dos respectivos produtos;
e) aquisição e venda de bilhetes de viagem em qualquer meio de transporte;
f) realização em companhias autorizadas, de seguros de acidente, de bagagens ou outra espécie, que cubram riscos derivados de actividades turísticas, e;
g) reservas nos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de restauração e bebidas.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, esquipamentos, produtos e serviços.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manoj Kumar Tulsiani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante delibe¬ração da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabeleci¬das por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo administrador único Jai Kishan Nanda, tendo plenos poderes de gestão da sociedade, assinar todos os contratos em Direito permitidos, gerir e movimentar contas bancárias da sociedade de forma independente e autónoma.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura do administrador único, Jai Kishan Nanda.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração do administrador)

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelo sócio, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquida¬ção, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

40 Graus Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105028858, a sociedade 40 Graus Tropical, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação 40 Graus Tropical, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Rua do Stae, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de lanches e bebidas (*take away*).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais nomeadamente:

a) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à cinquenta por centos, pertencente à sócia Noélia Estanque Zacarias Govind, titular do NUIT: 101667537;

b) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à cinquenta por centos, pertencente ao sócio Luan Carlos Zacarias Govind titular do NUIT 128426280.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Noélia Estanque Zacarias Govind, que fica desde já nomeada a administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Microbanco Vivo – Caixa Geral de Poupança e Crédito, S.A

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que no vinte e sete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105050194, a sociedade anónima com denominação Microbanco Vivo – Caixa Geral de Poupança e Crédito, S.A, com sua sede sita, na Rua da França, n.º 49, Praceta I, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Microbanco Vivo - Caixa Geral de Poupança e Crédito, SA.,, abreviadamente designada Microbanco Vivo, S.A. regida pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua da França, n.º 49, Praceta I, Bairro da Coop, Cidade de Maputo - Moçambique.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do Conselho de Administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de todas as operações bancárias e serviços financeiros permitidos às instituições de microfinanças na categoria de Caixa Geral de Poupança e Crédito, incluindo a captação de depósitos à vista e a prazo, a concessão de créditos e empréstimos para fins pessoais e empresariais, prestação de serviços de consultoria financeira, e outras actividades complementares e acessórias relacionadas com o sector de microfinanças, sempre em conformidade com as normas regulamentares do Banco de Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

Boa governação

Um) É imperativo que os membros dos órgãos sociais promovam e assegurem uma governança corporativa exemplar dentro da estrutura organizacional e entre todos os seus membros, gestores e colaboradores. Deve-se garantir a adesão estrita aos princípios éticos e deontológicos, bem como ao sigilo profissional. É igualmente essencial assegurar a observância rigorosa da legislação aplicável e das diretrizes estabelecidas pela autoridade reguladora do sector, incluindo as normas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, transações ilícitas e outros delitos financeiros.

Dois) Na execução das suas responsabilidades, os membros dos órgãos sociais, gestores e colaboradores devem exemplificar a conduta profissional impecável, marcada pela cortesia, precisão técnica, competência, imparcialidade, alto desempenho e transparência. Deverão aderir aos regulamentos internos e esforçar-se para atingir os objectivos e metas estabelecidos, mantendo sempre o respeito pela responsabilidade individual e institucional. A conduta deve favorecer o consenso, o diálogo construtivo, a coesão e a harmonia organizacional, sempre com o foco nos interesses maiores da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 11.000.000,00MT (onze milhões de meticais), representado por 11.000 (onze mil) acções com o valor nominal de MTs 1.000 (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções são nominativas ordinárias, podendo ser divididas em classes ou grupos e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) As despesas de emissão, substituição, registo, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportadas pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) Todas as acções são remunerada de igual modo.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) Na deliberação da assembleia geral que aprove o aumento do capital social são fixadas as condições e prazo da respectiva subscrição e realização, bem como as formas e períodos de exercício do direito de preferência dos accionistas.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro serão apresentadas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo Conselho de Administração e instruídas com parecer do Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisições de acções e obrigações próprias

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais, dentro dos limites legalmente impostos.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) A sociedade, primeiramente, e os seus accionistas, de seguida, têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções sociais a entidades que não as referidas no número anterior, devem comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirente ou dos propostos adquirentes, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, com base no número de acções de que cada um destes então seja titular,

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e disposições comuns

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) A Assembleia deliberou, por unanimidade, nomear como membros do Conselho de Administração os seguintes cidadãos moçambicanos:

a) João Carlos Baptista Machalela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991077A, emitido em 11 de Outubro de 2022 e válido até 10 de Outubro de 2032 Presidente do Conselho de Administração (PCA);

b) Mirage Age, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101377122A, emitido em 26 de Dezembro de 2019, com validade vitalícia; - Administrador;

c) Belmiro Constantino da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108918002D, emitido em 14 de Julho de 2020 e válido até 13 de Juho de 2025. - Administrador

ARTIGO DÉCIMO

Disposições comuns

Um) A Assembleia Geral e o Conselho de Administração são dirigidos cada por um Presidente eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O período de exercício de funções dos membros dos órgãos sociais rege-se pelo estipulado na legislação aplicável. Existe a possibilidade de recondução dos mesmos para mandatos subsequentes.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período do mandato, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que

a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e Fiscal Único, sempre que os interesses da sociedade o aconselhar e ou a lei ou os estatutos o determinem. As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Seis) O Conselho de Administração e Fiscal Único, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

Sete) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve designar, em sua representação, por carta ou por *e-mail* dirigidos ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Oito) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso de Fiscal Único as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituida pela universalidade dos accionistas. As suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Só tem direito a participar nas Assembleias Gerais os accionistas que possuam acções registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia marcado para a reunião.

Três) Para votar os accionistas poderão agrupar-se entre si e indicar um seu representante à Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas com direito à participação em Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por outros accionistas com igual direito, mediante simples carta, telex, telefax ou e-mail dirigidos ao presidente da mesa e por este recebido com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião, sendo vedada a representação por pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutários poderão participar em assembleias gerais desde que autorizadas pelos respectivos proprietários em representação destes.

Seis) Os membros do Conselho de Administração deverão estar presentes nas reuniões de Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, se não forem accionistas com esse direito.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez cada ano para analisar e aprovar o Relatório e Contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Oito) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente a pedido do seu Presidente, do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou pelos accionistas representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Nove) A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes de deliberação, eleição e demissão dos órgãos sociais. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Dez) Requer maioria qualificada pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes ao capital social, alteração do mandato, poderes e limites de gestão do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, a modificação dos presentes Estatutos, a extinção da Sociedade, a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, ou seja, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada ou ainda nas situações que a lei o exija.

Onze) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Doze) Quando a Assembleia Geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará no prazo e demais termos estipulados na lei, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Treze) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todas manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias.

Catorze) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Quinze) As convocatórias, actas, e o seu registro no livro de actas das reuniões da Assembleia Geral serão da responsabilidade do seu Secretário, eleito pela Assembleia Geral.

Dezasseis) As convocatórias da Assembleia Geral serão tornadas públicas nos termos e com a antecedência prevista na Lei. Para a sua convocação e distribuição dos documentos poderão ser utilizados os meios de comunicação electrónica.

Dezassete) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com interesse e conveniência da sociedade.

Dezoito) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

Dezanove) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se regularmente ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito, pelo Presidente, ou pela maioria simples dos administradores, no caso de recusa deste, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As suas decisões são tomadas por maioria simples.

Quatro) O Conselho de Administração Conselho de Administração será constituído por um número ímpar de membros, nunca inferior a três, podendo ser ou não accionistas, devendo incluir, entre eles, um Presidente e um vice-presidente.

Cinco) O Conselho de Administração designará uma Comissão Executiva, à qual serão atribuídos poderes e responsabilidades para a gestão executiva do negócio da sociedade, competindo ao próprio Conselho a definição das respectivas competências e limites de actuação.

Seis) A Assembleia Geral estabelecerá ou alterará o mandato, poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

Sete) Das reuniões do Conselho do Conselho de Administração serão lavradas actas e haverá um livro de actas ao qual qualquer accionista poderá ter acesso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração – Competências

Competências do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade competindo-lhe, especialmente:

a) representar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem como celebrar convenções de arbitragem;

b) orientar superiormente a actividade da sociedade;

c) aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessários introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;

d) deliberar sobre a proposta de aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante, a ser apresentada à Assembleia Geral;

e) contrair empréstimos, previamente deliberados pela Assembleia Geral, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros, no interesse dos accionistas e da sociedade;

f) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

g) prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral;

h) deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

i) organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Fiscal Único os documentos a que legalmente esteja obrigado;

j) designar os representantes da sociedade nas empresas participadas e exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;

k) solicitar a abertura, alteração ou encerramento de contas bancárias, de qualquer natureza, nomear os respectivos mandatários e definir as condições de movimentação das mesmas;

l) supervisionar a correcta utilização das contas bancárias da sociedade, assegurando o cumprimento das políticas internas, das normas legais aplicáveis e dos limites de poderes delegados.

m) elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados.

Dois) É da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Restrições ao Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração só são válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes Estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Para serem válidos os actos do Conselho de Administração requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Comissão Executiva

Um) A Comissão Executiva constitui um órgão de gestão corrente da sociedade, designado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do contrato de sociedade.

Dois) Compete à Comissão Executiva, dentro dos limites da delegação que lhe seja conferida pelo Conselho de Administração, assegurar a gestão operacional e quotidiana da sociedade, nomeadamente no que respeita à execução das actividades do microbanco e operacionais, em articulação com as direcções técnicas competentes.

Três) A Comissão Executiva é composta por um número ímpar nunca inferior a três membros designados pelo Conselho de Administração, devendo o respectivo Presidente e a maioria dos membros integrarem o próprio Conselho de Administração, sem prejuízo da eventual inclusão de membros externos.

Quatro) A Comissão Executiva não tem competência para deliberar sobre matérias de natureza estratégica, nem poderá alterar a orientação institucional ou de risco da sociedade, sendo-lhe vedadas as competências previstas no contrato de sociedade e na lei.

Cinco) Sem prejuízo das limitações previstas, compete à Comissão Executiva, nos termos definidos pelo Conselho de Administração:

a) a admissão, promoção e demissão de pessoal, nos termos da legislação aplicável às instituições financeiras;

b) a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução do objecto social;

c) a execução das políticas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

d) a celebração de contratos de gestão ou assistência técnica, bem como a delegação dos poderes necessários à sua execução;

e) a elaboração e apresentação de planos de gestão ao Conselho de Administração;

f) a apresentação de relatórios trimestrais sobre a actividade da sociedade ao Conselho de Administração;

g) a proposta de investimentos em tecnologia, cibersegurança e inteligência artificial, bem como de programas de formação para os colaboradores;

h) o acompanhamento de actividades de monitorização dos riscos de *compliance*, crédito, risco operacional e outros, com enfoque na prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo;

i) a promoção de medidas de reforço das normas de conduta, de relacionamento com clientes e da qualidade dos produtos e serviços.

Seis) A Comissão Executiva reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, ou sempre que o exijam os interesses da sociedade, devendo reunir, em qualquer caso, com uma periodicidade mínima mensal.

Sete) O Presidente da Comissão Executiva é responsável por assegurar a prestação regular de informação ao Conselho de Administração sobre a actividade e deliberações da Comissão, bem como pelo cumprimento dos limites da delegação e da estratégia da sociedade.

Oito) Os membros da Comissão Executiva, ainda que não integrem o Conselho de Administração, ficam sujeitos aos mesmos deveres legais e responsabilidades aplicáveis aos administradores.

Nove) Os membros da Comissão Executiva, ainda que parte deles não sejam administradores que façam parte do Conselho de Administração, estão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades dos administradores, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Restrições da Comissão Executiva

Um) À Comissão Executiva não compete a definição de matérias de natureza estratégica, estando-lhe vedada qualquer alteração à orientação estratégica, de risco ou institucional da sociedade.

Dois) As responsabilidades da Comissão Executiva não integram os actos reservados ao Conselho de Administração.

Três) A Comissão Executiva não deve ultrapassar os limites financeiros, operacionais, contratuais ou de qualquer outra natureza estabelecidos pelo Conselho de Administração por via de delegação de competências.

Quatro) A Comissão Executiva não deve deliberar sobre matérias reservadas por lei ou pelos estatutos à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração;

b) pela assinatura do mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração do exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

a) O percentual correspondente para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O restante conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável."

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Rota 5 Transportes e Logistíca, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050877, a sociedade denominada Rota 5 Transportes e Logistíca, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação Rota 5 Transportes e Logistíca, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) a sociedade te a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 56719, 1.º andar direito, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) transportes nacional e internacional de pessoas e mercadorias;

b) operação de serviços de logística;

c) rent-a-car;

d) venda e aluguer de equipamentos;

e) venda de viaturas e máquinas industriais;

f) venda de peças e acessórios para veículos automóveis e máquinas;

g) venda de lubrificantes, combustível;

h) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades permitidas por lei, bastando para tal a deliberação da Assembleia Geral e obtenção das licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,MT (um milhão de meticais), dividido por mil acções, com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), por cada uma.

Dois) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturárias.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturarias revestir sempre a forma de acções nominativas.

Quatro) As acções tituladas poderão a todo tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados pela lei.

Cinco) As acções serão representadas por titulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou mais acções, com menção expressa do número de acções que representam.

Seis) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por no mínimo três (3) membros, nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Entre os membros do Conselho de Administração, será designado um (1) ou mais Administradores Executivos, aos quais caberá a gestão corrente da sociedade, a representação legal da mesma e a prática de todos os actos de administração e gestão operacional, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Três) Os demais membros do Conselho de Administração exercerão funções de Administradores Não Executivos, com responsabilidade de supervisão, fiscalização da atuação dos Administradores Executivos, formulação de políticas estratégicas e garantir à boa governança da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer dos seus membros, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo obrigatoriamente que um deles seja o Administrador Executivo, ou por mandatário legalmente constituído com poderes específicos.

Seis) O Administrador Executivo tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Sete) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam desde já nomeados membros do Conselho de Administração o senhor Éder Adilson Castelo Cassamo (Administrador Executivo), Edson Campos Mulima Vicente (Administrador não Executivo) e a senhora Marta Ricardo João Guambe Cassamo (Administradora não Executiva).

Oito) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer administrador, membros da direcção ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nove) É vedado ao Administrador Executivo ou aos seus mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras e livranças a favor, fianças, avales ou abonações.

O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 230,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.